

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/04/18
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 028/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Boaventura Fernandes Figueira		
Endereço para correspondência: Rua Arcanjo Pessoa, nº 75, Centro, Carauari-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 073.962.952-20		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3237-4853	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0501.3404	Processo n°: 3992/T/16	Município: Carauari-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem Esquerda do Igarapé Samaúma, tributário da Margem Direita do Rio Ueré, Carauari-AM.		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 05°8'27,036"S, 66°57'27,529"W; P-2: 05°8'40,525"S, 66°56'41,139"W; P-3: 05°9'43,443"S, 66°56'57,233"W; P-4: 05°9'30,105"S, 66°57'43,661"W.		
ÁREA INVENTARIADA – P-1: 05°8'32,323"S, 66°57'27,163"W; P-2: 05°8'34,623"S, 66°57'21,763"W; P-3: 05°8'50,123"S, 66°57'27,063"W; P-4: 05°8'47,819"S, 66°57'32,472"W. Carauari-AM.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 297,16 ha e Área de Efeito Manejo de 258,91 ha e uma UPF (área inventariada) de 9,08 ha, cujo volume a ser explorado é de 75,67 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degrador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 297,16	Município: Carauari-AM
Área Total do Planejamento (ha): 297,16	Denominação: Sem denominação
Área de Efectivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 258,91	Transcrição/Matrícula: -----
Área de Efectiva Colheita Florestal - AECF (ha): 9,08	Registro do Imóvel N°: Requerimento nº 01051 de 26/02/2016 - SPF
Intensidade de Corte (m ³ /ha): 8,33	Responsável Técnico: Cristina Zulma Escate Lay
Intensidade Máxima de Colheita (m ³ /ha/ano): 0,29	CREA/AM N°: 12283-D
Número Total de Autorizado de Árvores: 25	Volume Total Autorizado (m ³): 75,67 m ³

Manaus,

02/04/2018

Marilene Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 028/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitude da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3992.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Herva brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa porosa*) e da Copalba (*Copiphora trooperifolia*, *Copiphora reticulata*, *Copiphora multiflora*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores caídas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaqetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices do poligonal da área de propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentando a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal da empreendimentos.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/04/18
Assinado:

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 028/18 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Boaventura Fernandes Figueira		
Endereço para correspondência: Rua Arcanjo Pessoa, nº 75, Centro, Carauari-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 073.962.952-20		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3237-4853	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0501.3404	Processo n°: 3992/T/16	Município: Carauari-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Abiurana	<i>Micropholis williamsii</i>	10,01	2, 12, 34, 43 e 70	5
Castanharana	<i>Lecythis pisonis Cambess.</i>	3,76	32	1
Louro	<i>Nectandra discolor (H.B.K.) Nees</i>	14,36	33, 57, 63, 67, e 69	5
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	33,08	15, 16, 39, 42, 50, 53, 55 e 58	8
Murici	<i>Bursera sericea</i>	5,83	28, 29 e 30	3
Paricarana	<i>Pithecellobium spicificolium Ducke</i>	5,21	22 e 71	2
Tanbureta	<i>Buchenavia viridiflora Ducke</i>	3,38	59	1
TOTAL GERAL		75,67		25

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02/ABR/2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



RECEBIDO ORIGINAL

Em: 22/04/2018

André Freitas

IPAAM
FL-NP-208
ASS-N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 325/08-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

INTERESSADO: Alcides de Miranda Barros Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, Margem direita, km 21, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 192.996.052-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9174-6285/9165-7041

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3602

PROCESSO N°: 0933/T/01

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, Margem direita, km 21, nas coordenadas geográficas: 03°09'11.13726"S e 60°14'48.82024W; Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura para o cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em 06 viveiros escavados com tamanhos variados que somam 2,25 ha e 07 viveiros de barragem com tamanhos variados com área alagada de 7,03 ha, que juntos perfazem um total de 9,28ha de lâmina d'água, em um sistema semi-intensivo de cultivo em imóvel de 92,8730 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, caso não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 325/08-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0933/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5197/67 e nº. 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis Federais nº. 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paruense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº. 2.687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº. 5.975/06.
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
14. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovação de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.

RECEBI O ORIGINAL
12/04/2010
Em: Roger Viegas A.S.m

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 554/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - "UTE Caapiranga II".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n° 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1005.2402

PROCESSO N°: 3115/09/V2

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Caapiranga, s/nº, km 04, Área rural, Caapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica a Gás Natural – Caapiranga II, utilizando como fonte energética principal o gás natural, com capacidade de geração de 7.500kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ateendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09/ABR/2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 554/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3115/09/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento anual dos níveis de pressão sonora no empreendimento.
8. Dar destinação aos resíduos oriundos do empreendimento, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante da destinação final.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Enviar anualmente a este IPAAM, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
LNU
ASS N

RECEBI O ORIGINAL

m.02 / 04 / 18

INICIADA 5/2/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 089/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kaon do Brasil Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1052, Galpão "F", Módulo 07, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.740.814/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.155-3

17.740.814/0003-27

FONE: (92) 3194-2507

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO N°: 1171.2017

ATIVIDADE: Indústria e Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 1052, Galpão "F", Módulo 07, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de equipamentos, transmissores de comunicação e aparelhos de recepção via satélite.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 ABR 2018

Maria Górgote M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 089/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1171.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL-NP
Ass. N
224

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/04/18
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 083/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: F.F. Ferragens Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Baia de São Marcos, nº 190, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.288.790/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.289.891-9

FONE: (92) 99129-1851

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2638/T/11

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Baia de São Marcos, nº 190, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte, coleta, armazenamento temporário e a comercialização de resíduos (pallets de madeira, papel e papelão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 083/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2638/T/II**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a disposição de paletes ou resíduos em local de domínio público.
9. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe II exclusivo pelos veículos de placas: **JDX-3472 e KCX-4758**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PLN 455
ASS. N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/04/2010

Reginaldo Soárez

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 133/98-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – S.E. Seringal Mirim.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 0041/94/V2

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Djalma Batista, s/nº, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Subestação Seringal Mirim, distribuidora de energia elétrica com capacidade para 79,8 MVA, esta ambientalmente adequada para instalação no local.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 133/98-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0041/94/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudanças de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter a este IPAAM, informado a situação do referido empreendimento.
8. Informar previamente a este IPAAM, através do manifesto de transporte de resíduos perigosos, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da Unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/04/2018

Assinatura: *Ricardo Lacerda de Souza*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – "UTE Belém de Solimões"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2401

PROCESSO Nº: 900/99

ATIVIDADE: Geração e Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Naytu, s/nº, Belém de Solimões, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da UTE Belém de Solimões, utilizando como fonte energética óleo combustível, com capacidade de geração de 2,100 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 ABR 2018

[Assinatura]
Márcia Górelle M. M. Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 068/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0900/99**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento anual dos níveis de pressão sonora no empreendimento.
8. Dar destinação aos resíduos oriundos do empreendimento, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os certificados de destinação final.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semanal** das emissões gasosas de acordo com a Resolução CONAMA nº 08/90, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto **anualmente**.
11. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA-Nº 01/90 e demais normas pertinentes.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:**
 - a) Projetos para readequação das infraestruturas das seguintes áreas da usina: hacia de contenção dos tanques de armazenamento, devidamente impermeabilizados; Depósito de Resíduos, impermeabilizado e com canalização interligadas à caixa coletora. Os projetos deverão conter cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 1028
Ass N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/04/18
Trajano Senna

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 067/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Colortech da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 532, Distrito Industrial II, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 02.699.552/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.152-7

FONE: (92) 2125-7900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 1829/04/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bambuzinho, nº 532, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de resinas termoplásticas e recuperação de materiais plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VÁLIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 (nove) páginas e suas condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02-ABR-2018

Maria Gávea Matos Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 067/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1829/04/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfatos, fósforo e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução, nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/04/2018
Daniel Azevedo



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 111/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MRN Comércio e Serviço de Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Japurá, nº 380, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.934.157/0003-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.381.920-9

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1302

PROCESSO Nº: 4465.2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Farmacêuticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Japurá, nº 380, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria destinada à manipulação de produtos farmacêuticos/formulações para a produção de nutrição parenteral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 111/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional focal ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4465.2016**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento de produtos químicos (se houver) deve atender as recomendações do fabricante.
9. Os efluentes gerados nos equipamentos (maquinaria), não podem ser descartados no meio ambiente antes da sua neutralização.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa (inclusive dos resíduos de serviços de saúde e de amostras do processo produtivo).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM: 03 / 04 / 2018
Fernando Azevedo Filho
FERNANDO AZEVEDO FILHO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 069/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azevedo & Freire Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Amazonas, Porto Jauary, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 01.112.708/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.083-1

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2706

PROCESSO N°: 0798/T/16

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustível (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTA: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 069/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0798/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo placa: PHF-1724.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/04/2018

JOSÉ MECILTON P. SANTOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samel Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Nabuco, nº 1.666, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.159.778/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-2200

FAX: (92) 99200-7170

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 4108.2017

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Joaquim Nabuco, nº 1.666, Centro, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar as atividades de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 050/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser feita dentro de um prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4108.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser analisadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitrados, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. É proibida a doação de resíduos orgânicos (restos alimentares) para criação de animais, conforme Lei nº 12.305/10.
10. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos orgânicos, com conformidade com a Resolução CONAMA nº358/08 e RDC nº 306/04.
11. Realizar manuseio dos Resíduos de Serviço de Saúde, de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA nº358/08.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE,
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Aprovação por órgão competente Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, atualizado, acompanhado de cronograma físico de implantação do PGRSS.
 - b) Relatório fotográfico com as adequações no acesso da ETE.
 - c) Aprovação por órgão competente da Estação para Tratamento de Esgoto,



RECEBI O ORIGINAL

Ed. 03, 04 e 05

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

depois de 2005, não devo mais.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 335/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus II do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 13.520, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.318.188/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99317-4003

FAX: (92) 3306-4251

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 2158/08/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 13.520, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema para tratamento de esgoto doméstico/ sanitário que atende ao complexo industrial da Manaus II do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE: Grande**

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 335/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2158/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitrados, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. É vedado o descarte dos produtos (resíduos de esgoto doméstico/sanitário) em local não autorizado.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 04 / 2018

Maria da Penha de Paiva

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 126/95-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Placibrás da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2.645, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.338.882/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.141-1

FONE: (92) 2123-8849

FAX: (92) 2123-8846

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0903

PROCESSO N°: 0093/95/V5

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2.645, Armando Mendes, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, armazenamento e reciclagem de papel/papelão para a fabricação de embalagens.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 126/95-20

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0093/95/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
8. Realizar o monitoramento com frequência bimestral do efluente líquido industrial da Estação de Tratamento pintura, por laboratório licenciado e cadastrado nesse Instituto, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente na entrada e saída dos sistemas. O laudo analítico deverá priorizar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, DQO, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), óleos e graxas, chumbo, cromo, níquel, ferro, alumínio e zinco dissolvidos, sulfetos, sulfatos, fosfatos, carbonatos, nitrogênio amoniacal, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO_x, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitríto, sulfetos, fosfato, fósforo e eniformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. A saída para destino dos resíduos industriais perigosos do interior da empresa deve ser realizada acompanhada do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
11. Fica expressamente proibido a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza, em lugares não autorizados por órgãos competentes, devendo os mesmos ser acondicionados e destinados de forma ambientalmente segura.
12. As chaminés das caldeiras devem ter altura suficiente para dispersão das emissões atmosféricas em níveis das correntes aéreas predominantes emissões atmosféricas.
13. Esta Licença autoriza a remoção e o transporte de papel e papelão exclusivo por meio dos veículos identificados com as placas: CYR-8363, NOS-7484, NOS-7514 e NOV-6943.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período da vigência desta Licença de Operação, em ordem cronológica e em pasta anexa.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/04/17
EVERSON.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D. P. Junglkans.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ermandes Paiva, nº 390, Bairro Novo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.943.549/0002-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.226.165-1

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2604

PROCESSO Nº: 2576/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ermandes Paiva, nº 390, Bairro Novo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018

Maria Gorete Alves de Souza
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 050/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2576/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento de atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/04/18
FÁBIO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 198/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes Fraore Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1425, 2º Andar, Sala 203-B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.780.442/0008-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.189-0

FONE: (92) 99267-0303

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0883/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (cimento asfáltico, asfalto emulsionado e asfalto diluído CM-30).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03/ABR/2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 198/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0883/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: KNF-7240, CEM-4884 e KNF-6495.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/04/2018

Videolar - Innova S/A
Herbert Takemoto Franco
Supervisor de SMS
CREA 20881 - AM



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 034/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Videolar - Innova S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5555, Bloco B, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.229.761/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.123-3

FONE: (92) 3878-9000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 2204/09/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5555, Bloco B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças plásticas moldadas por injeção (tampa plásticas, filme de Polipropileno Biorientado (BOPP), Chapas de Polipropileno (PP) e Poliestireno (PS) e ABS (Estireno-acrilonitrila).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

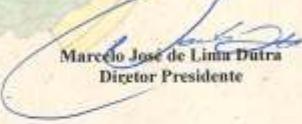
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 034/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 2204/09/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na saída do sistema, o laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, óleos e graxas, DBO₅, DQO, sulfatos, sulfitos, cloretos, nitrito, nitratos, fósforo, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhando semestralmente a este IPAAM os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 04 / 18

Maria Gisele M. da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 086/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J C M Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda - "Pontão Leiliane".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 15, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.255.445/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.131.063-2

FONE: (92) 3624-6058 •

FAX: (92) 99117-9738

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2605

PROCESSO N°: 2145/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas 03°17'35,19"S e 60°11'11,73"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, óleo lubrificante e gasolina) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estrelamento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 ABR 2018

Maria Gisele M. da Silva
Maria Gisele M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 086/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 2145/T/08 .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN atualizado
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 03 / 04 /18

Daniel Correia

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 282/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimunda Nonata Menezes

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Tarumazinho, Comunidade "Nossa Senhora do Livramento", Bairro do Tarumazinho, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 240.005.232-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99165-1453*

FAX: (92) 3671-3914

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO N°: 1721/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 (nove) condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 282/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesmo, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1721/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devem ser realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, devendo ser apresentada a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível, exclusivamente através da embarcação denominada: "YAVESHAMHAH".